

# **ANÁLISE DO CRIME DE REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO NA VISÃO CRIMINALISTA NO BRASIL**

## **ANALYSIS OF CRIME REDUCTION OF THE CONDITION OF THE SLAVE IN ANALOG CRIMINAL VISION IN BRAZIL**

**NASCIMENTO DE SOUSA, Bruna Stfany**

**RESUMO:** O presente artigo tem por objeto analisar o crime de redução à condição análoga ao trabalho escravo em vista de situações degradantes que afrontam o direito fundamental do indivíduo, ferindo a dignidade da pessoa e a própria liberdade que são os bens mais valiosos da Constituição Federal. O empregador age como figura de poder, submetendo o trabalhador a trabalhos forçados que contrariam o seu limite físico e mental. A problematização do tema permite analisar os pontos de negligência no sistema jurídico e averiguar a lacuna do código penal em relação a sanção penal que não abrange de forma mais rígida. Trata-se de uma pesquisa tipo documental bibliográfica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Analogia; Escravo; Dignidade; Direito Penal; Trabalho.

### **ABSTRACT**

This article aims to analyze the crime of reduction to conditions analogous to slave labor in the face of degrading situations that confront the fundamental right of the individual, injuring the dignity of the person and the very freedom that are the most valuable assets of the Federal Constitution. The employer acts as a figure of power, subjecting workers to forced labor that contradict their physical and mental limits. The questioning of the subject lets you analyze the points of negligence in the legal system and to investigate the gap in the Criminal Code in relation to criminal sanction does not cover more rigid. It is a documentary type research literature.

**KEYWORDS:** Analogy; Slave; Dignity; Criminal Law; Labor.

## **1- INTRODUÇÃO**

No decorrer do século XX, foram feitas diversas conferências através da OIT (Organização Internacional do Trabalho), com o objetivo de reduzir o trabalho escravo que apesar de ser um tema antigo, tem uma dimensão demasiada na atualidade. O Brasil é um grande exemplo ao combate desse crime, servindo como base a outros países que tem dado pouca atenção a esse assunto.

O trabalho escravo que é realizado geralmente em zonas rurais, também é visto nas grandes cidades, onde homens, mulheres e até mesmo crianças são exploradas para fins econômicos.

A vontade do ser humano em querer explorar os outros e se aproveitar de uma situação precária para suprir suas ganâncias, faz com que esqueçam os princípios e a moralidade e acabem rompendo o que é mais importante e guardada pela Constituição: a dignidade da pessoa humana e a liberdade pessoal.

## **2- DESENVOLVIMENTO**

O Código Penal Brasileiro em seu artigo 149 estabelece que “*Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*

*I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

*§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:*

*I – contra criança ou adolescente;*

*II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.<sup>1</sup>”*

---

<sup>1</sup> Código Penal Brasileiro, 1940.

A redução da condição análoga a escravidão é transformar a vítima em um objeto, na qual perde sua vontade e personalidade. O trabalhador procura um meio de sustento e o empregador utiliza a situação para inibir e submeter seu poder aquele trabalhador, fazendo com ele trabalhe em condições degradantes, desumanas que ferem a dignidade da pessoa.

O trabalho forçado, umas das analogias a que se refere o código penal diz respeito a imposição de um poder diante da vítima a ponto da mesma agir involuntariamente.

Rogério Greco diz que “não só trabalhar forçosamente, mas também impor a um trabalhador jornada de exaustiva de trabalho, isto é, aquela que culmina por esgotar completamente suas forças, minando sua saúde física e mental, se configura no delito em estudo<sup>2</sup>”.

Segundo o autor Damásio de Jesus “o consentimento do ofendido é irrelevante, uma vez que a situação de liberdade do homem constitui interesse preponderante do Estado<sup>3</sup>”.

Os trabalhadores tem uma jornada abusiva que contrariam até mesmo sua segurança, colocando-os a um limite excessivo e humilhante. O crime pode ser praticado por meio de ameaça ou violência, uso de fraude, retenção de salários, e por meio disso, tornam-se escravos e vivem condições que são inferiores para um ser humano, sendo prisioneiros, pois só podem ser liberados quando quitarem a “dívida”.

A restrição não é apenas da locomoção, mas qualquer meio que de interagir com outra pessoa, seja por meio de correspondências, telefone e outros meios que precisem da vontade do trabalhador. A forma mais eficiente para impedir que a vitime saia do local de trabalho escravo é tirando seus documentos e proibindo o uso de transporte.

A pena aumenta quando o crime é cometido contra criança ou adolescente, pois a Constituição Federal prevê no artigo 7º, XXXIII “São direitos dos trabalhadores urbanos” e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer

---

<sup>2</sup> Greco, Rogério. Código penal: comentado – 5ª Ed- Niterói, RJ; Impetus, 2011, pag. 384

<sup>3</sup> Jesus, Damásio de - Direito Penal, Parte Especial

trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos<sup>4</sup>;

Há um aumento da pena também quando o crime é cometido por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, pois o empregado fere diversos direitos que são estipulados na Constituição Federal e livre escolha do trabalhador.

### **3- CONCLUSÃO**

Diante disso, a legislação brasileira necessita ser alterada, para que a punição contra esse crime seja mais severa e haja mais eficiência. A sanção penal ainda é branda para crimes desse tipo, e o trabalhador ainda encontra-se muito prejudicado. A sociedade precisa abrir os olhos e compreender a dimensão e a gravidade que é ter os direitos fundamentais totalmente destruídos e a condição psicológica abalada. É necessária uma contribuição para que esse problema seja erradicado e assim, possa melhorar a vida de muitos trabalhadores que se encontram em péssimas condições de vida.

O governo precisa se empenhar mais e criar medidas que aproxime o trabalhador da sociedade e se adapte novamente ao convívio social, através de palestras, cursos e formas que acolham e amparem quem sofreu na pele o peso desse crime que deixa marcas desastrosas e que em muitas vezes não tem solução, ocasionando em certos casos a morte, por serem submetidos a um limite que não podem cumprir, pois apesar das medidas utilizadas através do Plano de Erradicação ao Trabalho escravo, ainda se nota um grande descaso no que se refere ao combate desse crime.

### **REFERÊNCIAS**

**REDUÇÃO DO SER HUMANO À CONDIÇÃO ANÁLOGA A ESCRAVO.**

Disponível na internet: [http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=6478](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6478)

---

<sup>4</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

**DO CRIME DE REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO NA LEGISLAÇÃO, DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA.** Disponível na internet: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11183&revista\\_caderno=3](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11183&revista_caderno=3)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A DISCIPLINA DO CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.** Disponível na internet: <http://jus.com.br/artigos/9443/consideracoes-sobre-a-disciplina-do-crime-de-reducao-a-condicao-analoga-a-de-escravo-no-codigo-penal-brasileiro>

**O TRABALHO ESCRAVO E O NOVO ART. 149 DO CÓDIGO PENAL.** Disponível na internet: <http://jus.com.br/artigos/4844/o-trabalho-escravo-e-o-novo-art-149-do-codigo-penal#ixzz2bsMMBIVv>

**GRECO, Rogério. Código penal: comentado** – 5ª Ed- Niterói, RJ; Impetus, 2011

**JESUS, Damásio de** - Direito Penal, Parte Especial

**Código Penal Brasileiro, 1940**

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.